LEI Nº 1.703, DE 08 DE ABRIL DE 2.005.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER, GRATUITAMENTE, TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO MUNICIPAL, AOS MAIORES DE 60 (SESSENTA) ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica assegurada, por esta Lei, a gratuidade dos transportes coletivos públicos municipais, aos maiores de 60 (sessenta) anos, exceto nos serviços seletivos e especiais.

ARTIGO 2º - Os beneficiários desta Lei deverão apresentar documento fornecido pela Prefeitura Municipal de Cabreúva, através da Secretaria de Ação Social, quando da utilização desse tipo de transporte.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Para obtenção do benefício de que trata esta Lei, os maiores de 60 (sessenta) anos, deverão apresentar junto a Secretaria de Ação Social, qualquer documento pessoal que comprove a idade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O documento de que trata o "caput" deste Artigo, será emitido pela Prefeitura Municipal de Cabreúva, e terá validade

D.E. 1034432P - 85

perante todas as Empresas que atuam como permissionarias ou concessionárias dos transportes coletivos municipais.

ARTIGO 3º - Nos contratos existentes e posteriores entre a Prefeitura Municipal de Cabreúva e as permissionárias ou concessionárias dos serviços dos transportes coletivos municipais, deverá viger e conter cláusula específica do beneficio instituído pela presente Lei.

ARTIGO 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a editar normas complementares, através de Decreto, para disciplinar a presente Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário, e especialmente, a Lei Municipal nº 1.654, de 19 de março de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, aos 08 de abril de 2.005.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial do Município e Registrada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, aos 08 de abril de 2.005.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

D.E. 1034432P - 85